MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.535/85

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO COM A EMATER-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER-MG, possibilitando àquela Empresa a manutenção de escritório na sede deste Município, cujo teor passa a fazer parte integrante da presente lei.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, prevista no referido instrumento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE ABRIL DE 1985.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL.

Ao 1º dia do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, o Município de Conselheiro Lafaiete, daqui por diante designada Município, representado pelo Sr. Vicente Faria Paiva, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta a Lei nº 2.535/85e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante designada EMATER-MG, representada pelo SR. Paulo Henrique de Novais Miranda, devidamente credenciado, conforme credencial que apresentou, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, para executar um programa de assistência Técnica e extensão rural nos setores agropecuário e bem-estar social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, coordenado em nível nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes do programa do Governo Federal, um programa de assistência técnica e extensão rural no Município de Conselheiro Lafaiete visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1. o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;

2. a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);

3. a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;

4. O desenvolvimento de juventude rural;

5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança;

6. a capacitação de produtores para o uso do crédito rural;

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a :

1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Conselheiro Lafaiete com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;

2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;

3. apresentar ao Município até 28 de fevereiro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;

4. colaborar com o Município na elaboração da prestação de contas a ser submetidas ao Tribunal de Contas do Estado, quando para tal fim solicitada;

5. elaborar e apresentar ao Município, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação relativos ao exercício correspondente;

6. fornecer ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitada, elementos ou informações com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FPM;

7. fornecer ao Município, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas do Estado, confirmando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - O Município se compromete a :

1. incluir nos seus orçamentos anuais, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a 1% (um por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios;

2. transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor de cada parcela recebida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a que se referem os itens 1 e 2 desta cláusula, serão pagos pelo Município, inclusive os débitos de 1983 em diante, por meio de Dação em Pagamento (Código Civil, art. 995).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA dará em pagamento à EMATER-MG:

1. um prédio e seu respectivo lote de terreno a ser construido no prazo de 12 meses a partir da data da assinatura deste, conforme planta já fornecida pela EMATER-MG e aprovada pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A avaliação do imóvel, construido nos termos do paragrafo anterior, será feita por um perito nomeado pelo Município, sendo facultado à EMATER-MG designar outro perito. Ocorrendo, divergência entre os dois peritos a solução será encontrada de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Feita a avaliação proceder-se-á da seguinte maneira :

I - se os valores do lote e do prédio superarem os valores da cláusula quarta do convênio, débitos vencidos e parcelas vincendas, far-se-á compensação, mensalmente, da parte excedente com os novos créditos da EMATER-MG, até que haja igualdade;

II - sendo os valores do lote e do prédio inferiores ao crédito da EMATER-MG, os débitos do Município extinguirão parcialmente, por compensação;

III - será assinada, a seguir, um termo de aditamento, já com os valores definitivos do terreno e da construção, no qual será fixado o prazo em que o Município deixará de subvencionar a EMATER-MG;

IV - finalmente, o Município transferirá os referidos bens à EMATER-MG, através de competente escritura pública a ser lavrada e registrada em cartório da comarca, com ônus, se houver, por conta da EMATER-MG.

PARÁGRAFO QUINTO - Cessando a vigência do termo de aditamento referido no inciso III do parágrafo anterior, será restabelecida a forma de pagamento prevista nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, voltando a Prefeitura Municipal a subven-

cionar anualmente à EMATER-MG com 1% de sua cota do FPM.

3% collocar à disposição da EMATER-MG pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório local da Empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de cumprimento pelo Município do disposto no item 2 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos fornecidos pelo Município, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

1º) as transferências à EMATER-MG, na forma da cláusula quarta, item 2 serão feitas através de cheques nominais em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Estado de Minas Gerais ou ordens bancárias, contra recibos estes, que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado;

2º) a EMATER-MG depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizam no Estado, para aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as necessidades observando o plano de trabalho;

3º) a comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, pelo Município, dos seguintes documentos:

a) uma via do presente convênio;

b) recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidas no item 1º desta cláusula;

c) plano de aplicação dos recursos transferidos;

d) plano anual de trabalho;

e) relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados;

f) declaração do Município confirmando a realização dos trabalhos.

4º) as demais exigências relativas à prestação de contas constantes de Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, serão cumpridas pelo Município que poderá, caso assim o queira, solicitar a assessoria da EMATER-MG para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio serão da responsabilidade da EMATER-MG, que se compromete manter em Lafaiete, um Tecnico Agricola além do Supervisor do escritório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si, ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos cursos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Conselheiro Lafaiete pela EMATER-MG, cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenentes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou de livre e espontânea vontade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) meses e não exime o Município, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a autoridade competente baixar instruções, para aplicação de FPM em desacordo com o estabelecido neste convênio, o Município e a EMATER-MG assinarão termo aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder do Município e a segunda será entre ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado pellas partes convenentes e pelas testemunhas.

CONSELHEIRO LAFAIETE, DE DE 1985

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE DE NOVAIS MIRANDA
EMATER - MG

TESTEMUNHAS: _____

_____